



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 177/94

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como preceitos da Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei Federal nº 8.242 de 12/10/1991 e Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

Art. 2º - O atendimento dos direitos e dos deveres da Criança e do Adolescente, no Município de Santa Maria de Jetibá, será feito através das políticas básicas de educação, saúde, trabalho, esportes, cultura, lazer, recreação e profissionalização, assegurando-se a todas elas, tratamento com dignidade, respeito à liberdade e convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - A política de atendimento dos direitos e deveres da Criança e do Adolescente, será exercida através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria de Jetibá - CMDCA/SMJ,

.../...



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

como órgão normativo, deliberativo e controlador das políticas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente, composto paritariamente de representantes de órgãos públicos e de entidades comunitárias.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria de Jetibá (CMDCA/SMJ):

I - Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades, organizando a captação e aplicação dos recursos, definindo com os poderes executivo e legislativo municipais, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas sociais e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, na zona urbana ou rural em que se localizam.

III - Definir as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programa de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;

.../...



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

g) internação, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

V - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo estatuto;

VI - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e posse do Conselho Tutelar, quando vier a ser criado;

VII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto, por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

VIII - Difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais e a política municipal destinados à proteção e à defesa dos direitos e dos deveres da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade civil com os poderes públicos.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

a) quatro membros serão indicados pelo Prefeito Municipal, representando órgãos públicos atuantes no Município, preferencialmente na área da criança e do adolescente;

b) quatro membros serão indicados pelas entidades organizadas e atuantes no Município, preferencialmente na área da criança e da juventude;

.....



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Cada um dos membros será indicado com o respectivo suplente, permitida uma reindicação e o mandato dos titulares e suplentes, será de três anos.

Art. 7º - As funções de Conselheiro, são consideradas serviço público relevante, sendo o seu exercício prioritário, na conformidade com o disposto no Art. 277 da Constituição Federal e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, pelo comparecimento as sessões do Conselho e participação em diligências oficialmente de terminadas.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal não perceberão qualquer tipo de remuneração ou vantagens pelo exercício da função de Conselheiro.

Art. 9º - Qualquer integrante do Conselho Municipal, poderá perder a qualidade de membro, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro, na primeira reunião ordinária após a sua instalação, com mandato de um ano, permitida uma reeleição, constituindo os eleitos, a Diretoria Executiva.

Art. 11 - O Poder Executivo dotará o Gabinete do Prefeito dos meios e recursos necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria de Jetibá (CMDCA/SMJ).

.../...



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será instalado no prazo de 30 (trinta) dias, após sancionada esta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal e no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, elaborará o regimento interno, que disporá sobre o seu funcionamento, as atribuições da Diretoria Executiva e dos demais Conselheiros.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria de Jetibá, com a finalidade de custear as despesas e os investimentos na área de atendimento à infância e à juventude, prioritários e emergenciais, constituído basicamente de recursos oriundos das seguintes fontes:

- a) dotações orçamentárias específicas;
- b) doações e contribuições;
- c) doações, auxílios, contribuições, legados de particulares, entidades governamentais ou não, voltados para a despesa da criança e do adolescente;
- d) multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas por violação dos direitos da criança e do adolescente;
- e) recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;
- f) produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- g) produto de vendas de materiais doados e de eventos sócio-culturais.

Art. 14 - O Fundo de que trata o Artigo anterior, será gerido pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com as diretrizes determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria de Jetibá, que receberá mensalmente, demonstrando

.../...



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

trativo das receitas e despesas realizadas por conta dos recursos do Fundo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Junho de 1994.



EDSON BERGER

Prefeito Municipal